Docusign Envelope ID: B34CCF98-69FD-8E62-829D-212820BA653C

AGBI TIVIO REGENAG FARMLAND FUND IV FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL

CNPJ Nº 62.696.025/0001-29
("**Fundo**")

Pelo presente instrumento particular ("**Instrumento de Alteração**"), o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de terceiros, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019 ("**Administrador**"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social; a **AGBI ATIVOS REAIS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 263, 5º andar, conjunto 52, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ sob o nº 12.807.978/0001-49, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 12.385, de 21 de junho de 2012, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**Gestor**"); e a **TIVIO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, nº 4.300, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 03.384.738/0001-98, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 5.805, de 19 de janeiro de 2000, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Cogestor**" e, em conjunto com o Administrador e o Gestor, "**Prestadores de Serviços Essenciais**").

CONSIDERANDO QUE:

I. A **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25 ("**B3**"), na qualidade de entidade administradora de mercados organizados, formulou exigências expressas de alteração do regulamento do Fundo ("**Regulamento**"), a fim de que as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação em mercado por ela administrado, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis, bem como dos regulamentos, manuais e demais normas da B3, sendo as alterações decorrentes exclusivamente do atendimento a tais exigências passíveis de realização independentemente de deliberação da assembleia de cotistas, nos termos do artigo 52, inciso I, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), e do item 6.1.1, alínea (a), da parte geral do Regulamento; e

II. A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA** ("**ANBIMA**"), na qualidade de entidade autorreguladora, formulou exigência expressa de inclusão, no Regulamento, do link da página na rede mundial de computadores em que está publicado o Formulário de Metodologia ESG, como condição para a utilização do termo "Investimento Sustentável" na denominação do Fundo e da Classe A, sendo a alteração decorrente exclusivamente do atendimento a tal exigência igualmente passível de realização independentemente de deliberação da assembleia de cotistas, nos termos do artigo 52, inciso I, da Parte Geral da Resolução CVM 175 e do item 6.1.1, alínea (a), da parte geral do Regulamento; e

III. Os Prestadores de Serviços Essenciais desejam alterar o Regulamento, de modo a atender às exigências formuladas pela B3 e pela ANBIMA.

Docusign Envelope ID: B34CCF98-69FD-8E62-829D-212820BA653C

RESOLVEM DELIBERAR SOBRE:

1. **Alterar** a definição de "Dia Útil" constante do item 1.1 da parte geral do Regulamento, de modo a considerar como dias não úteis apenas os sábados, domingos, feriados nacionais e os dias sem expediente na B3, na forma abaixo:

"*"Dia Útil": Qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.*"

2. **Alterar** o item 2.10 do Anexo Descritivo I do Regulamento, de modo a incluir o link da página na rede mundial de computadores em que está publicado o Formulário de Metodologia ESG da Classe A, em atendimento à exigência formulada pela ANBIMA para utilização do termo "Investimento Sustentável" na denominação do Fundo e da Classe A, na forma abaixo:

"*2.10. A Classe A é classificada como fundo de investimento sustentável nos termos definidos pela ANBIMA. Desta forma, o Gestor e o Cogestor se comprometem a adotar estratégias de investimento que assegurem a aderência da Classe A às práticas e parâmetros estabelecidos para fundos desta natureza. A Classe A, por meio do Gestor e do Cogestor, mantém uma gestão criteriosa e próxima de seus ativos, adotando os princípios, metodologias e diretrizes descritos em seu respectivo Formulário de Metodologia ESG, elaborado pelo Gestor e divulgado pelo Gestor e pelo Cogestor, disponível para consulta nos websites https://agbi.com.br/relacionamento-com-investidores/ e https://www.tivio.com/fundo/agbi-tivio-regenag-farmland-fiagro/. O Gestor também é responsável por elaborar anualmente o Relatório de Reporte ESG referente ao Fundo, que será submetido à ANBIMA pelo Cogestor e estará disponível para consulta nos websites https://agbi.com.br/relacionamento-com-investidores/ e https://www.tivio.com/fundo/agbi-tivio-regenag-farmland-fiagro/.*"

3. **Alterar** as definições de "Formulário de Metodologia ESG" e de "Relatório de Reporte ESG" constantes do item 1.1 da parte geral do Regulamento, de modo a compatibilizá-las com o item 2.10 do Anexo Descritivo I do Regulamento, alterado nos termos do item 2 acima, em atendimento à exigência formulada pela ANBIMA, na forma abaixo:

"*"Formulário de Metodologia ESG": Significa o formulário de metodologia ESG a ser preenchido pelo Gestor e divulgado pelo Gestor e pelo Cogestor, conforme modelo disponibilizado pela ANBIMA em seu website e descrito no item 2.10 do Anexo Descritivo I, exigido no âmbito de fundos de investimento sustentáveis enquadrados dessa forma para fins das disposições autorregulatórias da ANBIMA.*"

"*"Relatório de Reporte ESG": Significa o relatório de reporte ESG, a ser elaborado anualmente pelo Gestor e divulgado pelo Gestor e pelo Cogestor, conforme modelo disponibilizado pela ANBIMA em seu website e nos termos do item 2.10 do Anexo Descritivo I, exigido no âmbito de fundos de investimento sustentáveis enquadrados dessa forma para fins das disposições autorregulatórias da ANBIMA.*"

4. **Alterar** o item 6.6.2 do Anexo Descritivo I do Regulamento, de modo a prever que as Chamadas de Capital serão realizadas pelo Administrador, de acordo com a orientação conjunta do Gestor e do Cogestor, em linha com a definição de "Chamada(s) de Capital" constante do item 1.1 da parte geral

Docusign Envelope ID: B34CCF98-69FD-8E62-829D-212820BA653C

do Regulamento e com o item 6.6.4 do Anexo Descritivo I do Regulamento, incluído nos termos do item 5 abaixo, na forma abaixo:

"*6.6.2. As Cotas deverão ser integralizadas pelos Cotistas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, de acordo com a orientação conjunta do Gestor e do Cogestor, no prazo a ser estabelecido no respectivo instrumento de emissão e no Compromisso de Investimento. A integralização das Cotas poderá ser efetuada em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de bens e direitos, incluindo Imóveis Rurais.*"

5. **Incluir** o item 6.6.4 no Anexo Descritivo I do Regulamento, de modo a prever a divulgação, pelo Administrador, de comunicado ao mercado sobre o procedimento de Chamada de Capital, na forma abaixo:

"*6.6.4. O Administrador divulgará comunicado ao mercado para dar publicidade ao procedimento de Chamada de Capital, nos prazos estipulados pela B3, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) quantidade de Cotas que deverão ser integralizadas; (ii) valor total que deverá ser integralizado; e (iii) data prevista para liquidação da Chamada de Capital, de modo que os investidores acessem seus custodiantes para realização das operações de integralização das Cotas, conforme o caso.*"

6. **Alterar** os itens 6.6.7 e 6.6.8 do Anexo Descritivo I do Regulamento, que passam a vigorar como itens 6.6.8 e 6.6.9, de modo a compatibilizá-los com a integralização de Cotas no ambiente da B3, prevista no item 6.6.4 do Anexo Descritivo I do Regulamento, e com o item 6.11 do Anexo Descritivo I do Regulamento, na forma abaixo:

"*6.6.8. Somente as Cotas integralmente integralizadas serão liberadas para negociação em mercado organizado. As Cotas subscritas e não integralizadas, bem como as Cotas vinculadas a Capital Comprometido ainda não objeto de Chamada de Capital, permanecerão registradas junto ao Escriturador ou na Central Depositária da B3, conforme o caso, não serão negociáveis em mercado organizado enquanto perdurar essa condição e, quando registradas junto ao Escriturador, sujeitar-se-ão ao regime de transferência previsto no item 6.10 abaixo.*"

"*6.6.9. Uma vez integralmente integralizadas, as Cotas de que trata o item 6.6.8 serão depositadas na Central Depositária da B3, caso ainda não o estejam, e liberadas para negociação, observados os procedimentos operacionais da B3, independentemente de nova deliberação societária ou de novo pedido de admissão à negociação, cabendo ao Administrador praticar os atos necessários, inclusive o envio do formulário de liberação.*"

7. **Alterar** o item 6.8.4 do Anexo Descritivo I do Regulamento, de modo a fixar a data-base para fins de pagamento de amortizações, rendimentos e demais proventos aos Cotistas enquanto as Cotas estiverem admitidas à negociação, na forma abaixo:

"*6.8.4. Enquanto as Cotas estiverem admitidas à negociação, farão jus ao pagamento de amortizações, rendimentos e demais proventos os Cotistas que estiverem inscritos no registro de Cotistas no fechamento do último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao da respectiva data de pagamento, de acordo com as contas de depósito mantidas pelo Escriturador, passando as Cotas a ser negociadas "ex" a partir do Dia Útil seguinte.*"

Docusign Envelope ID: B34CCF98-69FD-8E62-829D-212820BA653C

8. **Alterar** os itens 6.8.5 e 6.8.6 do Anexo Descritivo I do Regulamento, de modo a prever que a entrega de bens e/ou direitos da Classe A a título de pagamento de amortização ou de resgate será realizada fora do ambiente da B3 e a excluir a referência à data de corte, em linha com o item 6.8.4 do Anexo Descritivo I do Regulamento, na forma abaixo:

"*6.8.5. Os pagamentos de amortização e de resgate relativos às Cotas depositadas na Central Depositária da B3 serão realizados exclusivamente em moeda corrente nacional, por meio da B3, de forma igualitária entre todas as Cotas nela custodiadas e observados os seus procedimentos operacionais. A entrega de bens e/ou direitos da Classe A a título de pagamento de amortização ou de resgate, prevista neste item e no item 6.9.1 abaixo, será realizada fora do ambiente da B3 e, em relação a Cotas depositadas na Central Depositária da B3, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Especial, observados os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador aplicáveis.*"

"*6.8.6. O Administrador divulgará comunicado informando o valor e a data de pagamento de cada amortização ou distribuição, na forma e nos prazos dos procedimentos operacionais da B3.*"

9. **Alterar** o item 6.9.1 e o item 10.1 do Anexo Descritivo I do Regulamento, de modo a prever que a entrega de bens e/ou direitos da Classe A, a título de pagamento pelo resgate das Cotas, será realizada fora do ambiente da B3, na forma abaixo:

"*6.9.1. Quando da liquidação da Classe A, todas as Cotas deverão ter seu valor resgatado integralmente (i) em moeda corrente nacional, ou (ii) por meio da entrega de bens e/ou direitos da Classe A, fora do ambiente da B3, a título de pagamento do resgate, conforme decidido pelo Comitê de Investimento e aprovado em Assembleia Especial. As Cotas serão resgatadas de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Assembleia Especial, observada a regulamentação aplicável e a participação de cada Cotista na composição do patrimônio líquido da Classe A.*"

"*10.1. Por ocasião da liquidação da Classe A, o Administrador, conforme orientação do Gestor e do Cogestor, promoverá (i) a alienação dos ativos integrantes da Carteira e a entrega do produto resultante aos Cotistas, ou (ii) a entrega de bens e/ou direitos da Classe A, fora do ambiente da B3, como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas nos termos estabelecidos neste Regulamento.*"

10. **Alterar** o item 6.11 do Anexo Descritivo I do Regulamento, de modo a prever que as Cotas serão admitidas para distribuição e liquidação no mercado primário por meio do DDA e do Escriturador, conforme o caso, e para negociação e liquidação no mercado secundário exclusivamente por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3, na forma abaixo:

"*6.11. As Cotas da Subclasse A e da Subclasse B serão admitidas para (i) distribuição e liquidação no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") e do Escriturador, conforme o caso; e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário exclusivamente por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3, observados os seus procedimentos operacionais. As Cotas integralmente integralizadas serão objeto de depósito centralizado na Central Depositária da B3, na forma do item 6.6.8 acima, hipótese em que a movimentação, a transferência de titularidade e o exercício de direitos a elas relativos observarão exclusivamente o regulamento e o manual de procedimentos operacionais da Central Depositária da B3.*"

11. **Alterar** o item 6.11.1 do Anexo Descritivo I do Regulamento, de modo a corrigir a remissão ao inciso do item 8.4.3 da parte geral do Regulamento que trata da alteração do mercado organizado em que

Docusign Envelope ID: B34CCF98-69FD-8E62-829D-212820BA653C

as Cotas sejam admitidas à negociação, em linha com o item 6.11 do Anexo Descritivo I do Regulamento, alterado nos termos do item 10 acima, na forma abaixo:

"*6.11.1. Não obstante o disposto no item 9.2(ix) deste Anexo Descritivo I, o Administrador, mediante manifestação favorável do Gestor e do Cogestor, fica autorizado a alterar o mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia deliberação da Assembleia Especial, desde que se trate de mercado de bolsa ou de mercado de balcão organizado administrado pela B3, observado o disposto no item 8.4.3(x) do Regulamento.*"

12. **Renumerar** os itens 6.6.4 a 6.6.10 do Anexo Descritivo I do Regulamento, que passam a vigorar como itens 6.6.5 a 6.6.11, ajustar as respectivas remissões internas e consolidar o Regulamento, que passa a vigorar na forma do Anexo I a este Instrumento de Alteração.

Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula e não expressamente definidos neste Instrumento de Alteração, terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento.

Os Prestadores de Serviços Essenciais declaram, por meio do presente Instrumento de Alteração, que o Regulamento, conforme alterado, está plenamente em conformidade com a legislação vigente.

E, por estarem assim ajustados, firmam os Prestadores de Serviços Essenciais o presente Instrumento de Alteração eletronicamente.

São Paulo, 08 de outubro de 2026.

DocuSigned by: Vitor Domingues Sobral 1D454162B30D4C3...
Assinado por: Tassiana Maria de Lima 8C24A115F8A2434...

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administrador

DocuSigned by: Gustavo Perez Fonseca 39C526121AB1441...

AGBI ATIVOS REAIS LTDA.
Gestor

Assinado por: Alice Sobral Singer E8DD9E00640D440...
Assinado por: Enrico Trotta 5F2995CB326C452...

TIVIO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Cogestor

Docusign Envelope ID: B34CCF98-69FD-8E62-829D-212820BA653C

ANEXO I

REGULAMENTO DO FUNDO